



SAÚDE DO TRABALHADOR E OS CUSTOS DOS ACIDENTES DE TRABALHO NO SUS

Flavia Rocha da Silva | flavia.rs1980@aluno.ifsc.edu.br¹
Ana Cristina Heidemann Maria | anacristinaheidemann2003@gmail.com²
Andrea Heidemann | andrea.heidemann@ifsc.edu.br³

Trabalho de Pesquisa
DT 5 - Saúde, Qualidade de Vida, Alimentação e Bem-Estar Social

Resumo: Os custos dos atendimentos decorrentes de acidentes de trabalho no Sistema Único de Saúde (SUS) relacionam-se diretamente à proteção jurídica da saúde do trabalhador e às implicações para a gestão pública da saúde. Busca-se compreender como esses gastos impactam o financiamento do SUS, especialmente em um contexto de restrição orçamentária imposto pela Emenda Constitucional nº 95/2016, bem como discutir os limites e as possibilidades da atuação estatal na prevenção desses acidentes, à luz do direito à saúde. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa básica, de abordagem qualitativa e natureza descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica narrativa. Os resultados evidenciam que os custos relacionados aos acidentes de trabalho no SUS concentram-se predominantemente em custos diretos, vinculados à assistência médica, internações, procedimentos cirúrgicos, exames e reabilitação. Por outro lado, os custos indiretos, como perda de produtividade, afastamento do trabalho e impactos socioeconômicos, são frequentemente subestimados. Observa-se que os acidentes de trabalho produzem repercussões financeiras e sociais significativas, comprometendo a sustentabilidade do SUS e ampliando os encargos da Previdência Social. Conclui-se que o fortalecimento da proteção jurídica da saúde do trabalhador, aliado ao aprimoramento da gestão pública e ao investimento em políticas preventivas, constitui estratégia fundamental para reduzir custos assistenciais, promover ambientes de trabalho mais seguros e efetivar o direito constitucional à saúde.

Palavras-chave: Acidente de trabalho; Custos; SUS.

Introdução

O Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Constituição Federal de 1988, consolidou a saúde como direito universal e dever do Estado, garantindo ações de promoção, proteção e recuperação (Brasil, 1988). Nesse contexto, a saúde do trabalhador

¹ Egresso do Curso de Tecnologia em Gestão Hospitalar, Instituto Federal de Santa Catarina. Rua Pavão 1377, Costa e Silva, Joinville/SC..

² Egressa e Bacharel em Direito. Centro Universitário Católica de Santa Catarina; Rua Visconde de Taunay, 427, Centro, Joinville/SC.

³ Docente, Assistente Social, Doutora em Saúde e Meio Ambiente, Instituto Federal de Santa Catarina. Rua: Pavão 1377, Costa e Silva, Joinville/SC.

assume papel estratégico, considerando que o trabalho é determinante das condições de vida e saúde da população (Brasil, 2002).

Os acidentes de trabalho representam importante problema de saúde pública, gerando impactos sociais e econômicos relevantes. Além das consequências individuais, como incapacidades e óbitos, esses eventos pressionam o financiamento do SUS, especialmente em um cenário de restrição orçamentária decorrente da Emenda Constitucional nº 95/2016 (Brasil, 2016). Assim, compreender os custos associados aos atendimentos decorrentes desses acidentes torna-se fundamental para a gestão pública. Dessa forma, este estudo tem como objetivo analisar os custos dos acidentes de trabalho no SUS, relacionando-os à proteção jurídica da saúde do trabalhador e aos desafios para a sustentabilidade do sistema.

Fundamentação teórica

A seguridade social brasileira, prevista no artigo 194 da Constituição Federal, integra saúde, previdência e assistência social, garantindo proteção ampla aos cidadãos (Brasil, 1988). Nesse sistema, o SUS é responsável pela atenção integral à saúde, incluindo ações voltadas à saúde do trabalhador.

A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) estabelece diretrizes para promoção, prevenção e a vigilância dos agravos relacionados ao trabalho (Brasil, 2012). Tal política reforça a obrigação estatal de garantir ambientes laborais seguros e reduzir riscos ocupacionais.

O acidente de trabalho é definido como aquele ocorrido no exercício da atividade laboral, resultando em lesão ou incapacidade (Brasil, 1991). Esses eventos geram custos diretos, como internações e tratamentos, e indiretos, como perda de produtividade e impactos sociais (Lopes; Emanuel; Maciel, 2021).

No campo da gestão, os custos em saúde são classificados em diretos e indiretos. Os diretos estão relacionados ao atendimento imediato, enquanto os indiretos abrangem despesas estruturais e impactos socioeconômicos (Safanelli, 2018). Essa distinção é essencial para compreender o impacto financeiro dos acidentes no SUS.

Procedimentos metodológicos

Trata-se de uma pesquisa básica, de abordagem qualitativa e natureza descritiva, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica narrativa. Foram analisadas produções científicas, legislações e documentos institucionais relacionados à saúde do trabalhador, custos em saúde e financiamento do SUS.

A escolha desse método se justifica pela necessidade de sistematizar conhecimentos dispersos sobre o tema, considerando a escassez de estudos específicos sobre custos de acidentes de trabalho no SUS.

Resultados e discussões

Os resultados indicam que os custos dos acidentes de trabalho no SUS concentram-se predominantemente em custos diretos, como atendimentos de urgência, internações, procedimentos cirúrgicos, exames e reabilitação (Marinho, 2016).

Esses gastos são mais facilmente mensurados e representam parcela significativa das despesas hospitalares. Por outro lado, os custos indiretos, como afastamento do trabalho, perda de produtividade e impactos familiares, são frequentemente subestimados (Lopes; Emanuel; Maciel, 2021). Esses custos extrapolam o setor saúde, atingindo a previdência e a assistência social.

Dados indicam que o SUS responde por mais de 70% dos atendimentos relacionados a acidentes de trabalho, evidenciando a transferência dos custos do setor produtivo para o sistema público (Marinho, 2016). Além disso, estima-se que os impactos econômicos desses acidentes possam atingir até 10% do Produto Interno Bruto (PIB), demonstrando sua relevância macroeconômica.

Outro aspecto relevante é a subnotificação dos acidentes, que compromete a mensuração real dos custos e dificulta a formulação de políticas públicas eficazes. A fragilidade dos sistemas de informação e a defasagem da tabela SUS também limitam a precisão dos dados.

Diante desse cenário, destaca-se a importância de investimentos em prevenção. Programas de segurança no trabalho, fiscalização e educação em saúde demonstram potencial para reduzir a incidência de acidentes e, conseqüentemente, os custos assistenciais (Eyerkauffer *et al.*, 2019).

Considerações finais

Conclui-se que os acidentes de trabalho representam importante fator de pressão financeira sobre o SUS, com predominância de custos diretos, mas com impactos indiretos ainda mais amplos e pouco mensurados. A análise evidencia a interdependência entre saúde, previdência e assistência social.

A prevenção emerge como estratégia fundamental, tanto do ponto de vista jurídico quanto econômico. Investimentos em saúde e segurança do trabalho contribuem para reduzir custos, melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores e fortalecer a sustentabilidade do SUS.

Por fim, recomenda-se o aprimoramento dos sistemas de informação, maior articulação intersetorial e incentivo à produção científica sobre o tema, visando subsidiar políticas públicas mais eficientes e garantir a efetivação do direito à saúde do trabalhador.

Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União de 05/10/1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 07/08/2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 95**, de 15 de dezembro de 2016. Diário Oficial da União, 16 dez. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 07/08/2023.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. Diário Oficial da União, 20 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 29/10/2025.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Diário Oficial da União, 25 jul. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 15/11/2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Saúde do trabalhador**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_trabalhador_cab5_2ed.pdf. Acesso em: 29/10/2025.



BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria nº 1.823/GM**, de 23 de agosto de 2012. Institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Diário Oficial da União, 24 ago. 2012. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html. Acesso em: 15/10/2023.

EYERKAUFER, Marino Luiz; BONFANTE, Ernani Augusto; DALLABONA, Lara Fabiana; FABRE, Valquíria Vieira. Simulação de custos na gestão de riscos de acidentes de trabalho. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 18, p. 01–16, 2019. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2753>. Acesso em: 03/11/2025.

LOPES, Daniel; EMANUEL, Lucas; MACIEL, Vitória. Custos financeiros de acidentes de trabalho no Brasil. Brasília: **Escola Nacional de Administração Pública** (Enap), 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.enap.gov.br/handle/1/7389>. Acesso em: 03/11/2025.

MARINHO, Cléria da Silva. Consequências econômicas com acidentes de trabalho: realidade do município de Piracicaba. 2016. 100f. **Dissertação** (Mestrado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7141/tde-31082016-154645/pt-br.php>. Acesso em: 03/11/2025.

SAFANELLI, Juliana Antunes. **Estudo prospectivo do custo hospitalar do acidente vascular cerebral em um hospital público de Joinville-Brasil**. 2018. 77 f. Dissertação (Mestrado em Saúde e Meio Ambiente) – Universidade da Região de Joinville, UNNIVILE, 2018. Disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7271465. Acesso em: 02/11/2025.